

L E N Ç O I S

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 22 - CENTRO.
TEL./ FAX - (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

LEI Nº. 714/2009

"Dispõe sobre a bolsa-auxílio para Professores Municipais."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS – Ba, MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO, no uso das atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada bolsa-auxílio, no percentual de 40% do valor da mensalidade cobrada pela Instituição de Ensino, para fins de formação e qualificação dos professores municipais de provimento efetivo, matriculados em cursos de nível superior de licenciatura plena nas áreas de suas respectivas atuações na área da educação.

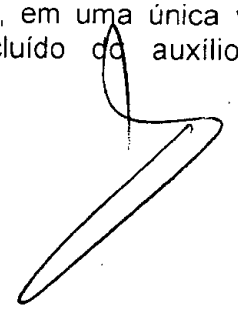
Art. 2º – O professor interessado na bolsa-auxílio deverá firmar Termo de Compromisso junto à Secretaria Municipal de Educação, devendo anexar seus documentos pessoais e comprovante de matrícula do curso que irá cursar, referente ao semestre pretendido, bem como outros documentos que poderão ser solicitados por Memorando Circular emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Os professores detentores de outras bolsas-auxílio optarão por apenas um dos benefícios.

Art. 3º – O servidor beneficiário deverá freqüentar o mesmo curso que iniciou até o seu término, não sendo possível o abandono deste para ingressar em outro curso, para o qual não será concedido auxílio, ocasionando a perda do benefício que havia sido adquirido.

Art. 4º - A concessão e manutenção do auxílio, de que trata esta Lei, fica condicionada a apresentação, semestral, por parte do beneficiário à Secretaria Municipal de Educação, por parte do beneficiário à Secretaria Municipal de Educação, da documentação que será divulgada através de Memorando Circular, enviado às Escolas Municipais, bem como informará o prazo de apresentação que será preclusivo.

§ 1º - É de inteira responsabilidade do beneficiário a leitura do instrumento convocatório, de que trata o caput, sendo que o interessado que não apresentar todos os documentos requeridos, em uma única vez e no prazo estabelecido, estará automaticamente excluído do auxílio no semestre solicitado.



L N

Cidade Histórica
Município

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 22 - CENTRO.
TEL./ FAX - (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59**

Parágrafo Único: A não apresentação ou não comprovação do requerido no *caput*, implicará na devolução do valor recebido no semestre devidamente

corrigido, ficando o Município autorizado a proceder ao desconto em folha no primeiro pagamento após a constatação da infração.

Art. 7º - No caso de abandono, trancamento do semestre ou reprovação, o beneficiário deverá:

I - Devolver o valor semestral recebido, devidamente corrigido, no caso de abandono ou trancamento, sem notificação prévia, sendo descontado em folha;

II - Devolver o valor proporcional referente à disciplina na qual obteve reprovação, sem notificação prévia, sendo descontado em folha;

III - Devolver o valor integral recebido a título de Bolsa-Auxílio, desde o início do curso, acrescido de juros e correção monetária nos casos de:

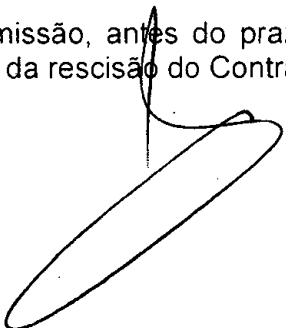
a - Exoneração ou demissão, ocorrido antes do decurso do prazo elencado no Art. 8º, sendo que fica o Município desde já autorizado a descontar os valores integrais da devolução no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

b - Não apresentação de cópia autenticada do Diploma Universitário ou do Certificado dos cursos elencados no Art. 1º em 60 (sessenta) dias após o término do semestre em que o beneficiado concluiu o curso, ficando o Município autorizado a proceder o desconto em folha, caso não ocorra a apresentação tempestiva do documento, sem justificativa plausível.

Art. 8º - Constitui obrigação do beneficiário, lecionar a habilitação que obteve com parte dos recursos repassados pelo Município de Lençóis, por no mínimo 02 (dois) anos após conclusão do curso, ou outras áreas de acordo com as necessidades da Administração e por esta determinada.

§ 1º O não cumprimento do disposto no *caput*, obrigará o beneficiário a devolver o valor integral dispendido pelo Município, a título de bolsa auxílio pago ao mesmo, acrescido de juros e atualização monetária, sendo que o beneficiário será notificado para devolver o valor integral atualizado no prazo de 10 (dez) dias e o descumprimento da notificação autorizará o Município a descontar o valor integral na folha de pagamento.

§ 2º - Ocorrendo exoneração ou demissão, antes do prazo especificado no *caput*, serão descontados no momento da rescisão do Contrato de Trabalho.



L M S

Cartão de Identificação

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 22 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

§ 2º - Os documentos apresentados serão de inteira responsabilidade do beneficiário, não sendo responsabilidade do funcionário encarregado da Secretaria, conferi-los no momento da entrega ou solicitar documentos faltantes.

§ 3º - Serão aceitos documentos enviados por fac-símile ou e-mail, desde que no prazo de 05 (cinco) dias, seja juntado aos mesmos, os originais ou cópia autenticada, sob pena de indeferimento.

§ 4º - A concessão semestral do auxílio fica condicionada à homologação do Executivo Municipal.

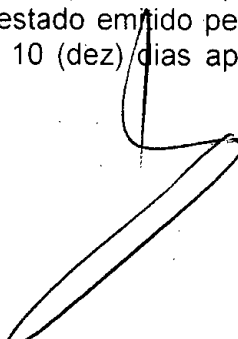
Art. 5º - O beneficiário do auxílio poderá por interesse público a critério do Município ou a seu pedido, por enfermidade própria ou de pessoa da família, afastar-se do curso por tempo determinado, desde que ateste a necessidade e o prazo do afastamento dos estudos.

§ 1º - Os afastamentos de que trata o *caput*, serão concedidos pela Secretária Municipal de Educação, pelo prazo solicitado e comprovado pelo Atestado Médico, sendo considerado afastado o beneficiário somente após o despacho da autoridade competente, aceitando os motivos do afastamento e/ou determinando expressamente o afastamento e o tempo de duração do mesmo.

§ 2º - O afastamento sem autorização será considerado abandono do curso e estará o beneficiário infrator sujeito a pena prevista no Artigo 7º.

§ 3º - Sendo concedido o afastamento, ficará o beneficiário, obrigado a retornar ao curso no prazo especificado no despacho de concessão, sendo que o não cumprimento do prazo de retorno implicará na aplicação da pena prevista no Artigo 7º.

Art. 6º - É obrigação do beneficiário, após o término de cada semestre no qual haja recebido o auxílio, comprovar, a frequência e aprovação das disciplinas cursadas no semestre, através de atestado emitido pela instituição de ensino. Tal comprovação deverá ocorrer até 10 (dez) dias após o final do semestre, independente de notificação.



LENÇÓIS

Cidade Histórica

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 22 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

Art. 9º - A determinação de qualquer das devoluções expressas nesta Lei, deverá ser realizada de forma expressa, pela Secretária Municipal de Educação, sendo que, para formar seu convencimento poderá requerer às informações que julgar necessárias.

Art. 10 - As despesas com a execução da presente lei serão suportadas com a seguinte dotação do Fundeb 40% do orçamento em execução:

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lençóis – Ba, 22 de setembro de 2009.

MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

